



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS **FÓRUM NACIONAL DE NORMALIZAÇÃO**

Reconhecida de Utilidade Pública
pela Lei Federal nº 4.150 de 21/11/62

ESTATUTO

**APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003**

Registrado no Cartório de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas do Estado do
Rio de Janeiro

2003

CAPÍTULO IX

Dos Comitês Brasileiros

- Art. 26. Os Comitês Brasileiros são órgãos de coordenação, planejamento e execução das atividades de normalização técnica relacionadas com seu âmbito de atuação, que devem compatibilizar os interesses dos produtores com os dos consumidores, bem como os seus próprios interesses com os dos Organismos de Normalização Setorial (ONS), em conformidade com a legislação vigente.
- Art.27. O Comitê Brasileiro é constituído por 1 (um) Corpo Diretivo, com estrutura básica definida no Manual específico, cujo Superintendente é eleito por maioria de votos em Assembléia formada exclusivamente por sócios da ABNT nele inscritos, sendo os votos formulados de maneira secreta.
- Art. 28. O mandato do Superintendente do Comitê Brasileiro será de 3 (três) anos, permitidas 2 (duas) reeleições.
- Art.29. A competência, a forma e a sistemática de descentralização de elaboração de normas, bem como a forma de gerenciamento da ABNT, e a sua respectiva coordenação, em face dos Comitês Brasileiros e destes com os chamados Organismos de Normalização Setorial (ONS), se encontram estipuladas no respectivo manual de funcionamento destes mesmos Comitês Brasileiros.

CAPÍTULO XI

Das Comissões de Estudo

- Art. 33. As Comissões de Estudo, com denominação, âmbito de atuação e sede, são criadas pelos Comitês Brasileiros, com a finalidade de elaborar e revisar normas técnicas relativas a estes mesmos Comitês.
Parágrafo único: A criação de Comissões de Estudo depende da aprovação prévia do Conselho Técnico, que comunicará tal ocorrência à Diretoria Executiva da ABNT.
- Art. 34. Para a composição das Comissões de Estudo, são formal e obrigatoriamente convidados a se fazer representar, em função da matéria objeto de normalização:
a) Produtores e consumidores de insumos básicos, matérias-primas em geral, bens e serviços;
b) Órgãos técnicos, profissionais e entidades governamentais ou privadas.
- Art.35. O Superintendente do Comitê Brasileiro respectivo designará o Coordenador da Comissão de Estudo por indicação de seus membros.
- Art. 36. A Comissão de Estudo é, quanto ao conteúdo técnico da norma, autônoma, soberana e por ele responsável na forma da lei, e terá sua criação, funcionamento e sistemática de trabalhos estipulados no Manual de Funcionamento respectivo.